



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ

TERMO DE CONTRATO

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO -SUMARÉ

(Processo Administrativo nº 015.00146270/2026-35)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00729/26, CELEBRADO ENTRE O(A) SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO(A) UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE SUMARÉ E A EMPRESA ELS JARDINAGEM E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA.

O Estado de São Paulo / [SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO], por intermédio do(a) Unidade Regional de Ensino de Sumaré, com sede no(a) Rua Luiz José Duarte, 333, Jardim Carlos Basso, na cidade de Sumaré /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.111/0105-36, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Paulo Pereira de Souza Coordenador Geral nomeado(a) pelo(a) [Resolução] de 13 de NOVEMBRO de 2025, publicado(a) no DOE de 14 de NOVEMBRO de 2025 inscrito no CPF sob o nº 102.838.448-33 no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ELS Jardinagem e Manutenção em Geral LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.689.667/0001-93, sediado(a) na Rua Balbina Blumer Hofman, 123, Pq, Virgílio Viel -Sumaré/S.P. doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por Erisvaldo Lucio de Souza, inscrito(a) no CPF sob o nº 326.372.398-75, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 015.00146270/2026-35 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de alvenaria, compreendendo a demolição da mureta de arrimo existente e a reconstrução de muro de arrimo, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.2. Objeto da contratação compreende o seguinte item:

Objeto: Prestação de Serviço de alvenaria v.1-2026 – 08-01-2026 – Sem disputa eletrônica



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Servico de Manutencao Ou Conservacao Alvenaria - Execucao - Muro de arrimo	68691	unidade	1	R\$18.900,00	R\$18.900,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, quando houver.

1.3.3 A Proposta do Contratado apresentada pela contratada; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, desde que a não conclusão não decorra de culpa da CONTRATADA e haja justificativa formal, pelo prazo estritamente necessário à conclusão do objeto, devendo a Administração promover a readequação do cronograma contratual.

2.3. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:

2.3.1. A Contratada será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3.2. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, adotando, nesse caso, as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução do objeto, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro da celebração, a vigência nos exercícios subsequentes ficará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias para suportar as despesas do contrato.

2.5. Verificada a ocorrência da condição resolutiva prevista na subdivisão anterior, o contrato será extinto de pleno direito, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, além dos critérios de medição e de pagamento, encontram-se definidos no Termo de Referência, o qual constitui parte integrante e indissociável deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula e na Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto subcontratado.

4.3. A subcontratação parcial será formalizada mediante o seguinte procedimento:

I – Submissão, pela CONTRATADA, de pedido escrito e fundamentado, contendo a descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

II – Autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, por escrito, após verificação do atendimento dos requisitos legais e contratuais; – Apresentação, pela CONTRATADA, da documentação do subcontratado relativa à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como da comprovação de capacidade técnica, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

– Análise e autorização formal da subcontratação parcial pela CONTRATANTE, após exame da documentação apresentada, facultada à CONTRATADA a substituição do subcontratado cuja regularidade ou capacidade técnica não sejam comprovadas, no prazo assinalado pela CONTRATANTE;

V – Juntada, aos autos do processo administrativo, de cópia do Termo de Subcontratação ou instrumento equivalente celebrado entre a CONTRATADA e o subcontratado.

4.4. O procedimento previsto nesta cláusula aplica-se, no que couber, às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.5. Os pagamentos decorrentes da execução contratual serão realizados exclusivamente à CONTRATADA, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico ou financeiro entre a CONTRATANTE e o subcontratado.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando esta, ou seus dirigentes, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é fixo e global, não admitindo pagamento adicional por qualquer título, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas, tampouco requerer reequilíbrio econômico-financeiro sob a alegação de que sua proposta considerou os benefícios do referido regime.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrealizáveis .

7.2. Caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse o período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados anualmente, independentemente de solicitação do Contratado, mediante aplicação do Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

IV – Análise e autorização formal da subcontratação parcial pela CONTRATANTE, após exame da documentação apresentada, facultada à CONTRATADA a substituição do subcontratado cuja regularidade ou capacidade técnica não sejam comprovadas, no prazo assinalado pela CONTRATANTE;

V – Juntada, aos autos do processo administrativo, de cópia do Termo de Subcontratação ou instrumento equivalente celebrado entre a CONTRATADA e o subcontratado.

4.4. O procedimento previsto nesta cláusula aplica-se, no que couber, às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.5. Os pagamentos decorrentes da execução contratual serão realizados exclusivamente à CONTRATADA, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico ou financeiro entre a CONTRATANTE e o subcontratado.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando esta, ou seus dirigentes, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é fixo e global, não admitindo pagamento adicional por qualquer título, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas, tampouco requerer reequilíbrio econômico-financeiro sob a alegação de que sua proposta considerou os benefícios do referido regime.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis.

7.2. Caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse o período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados anualmente, independentemente de solicitação do Contratado, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou se torne inaplicável, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato e a documentação que o integra;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ

- III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução ou no fornecimento do objeto, para que sejam sanados, reparados, corrigidos ou substituídos, total ou parcialmente, às expensas do Contratado;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- V – Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativamente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado;
- VI – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- VII – Aplicar ao Contratado as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, quando for o caso;
- VIII – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis, quando necessária a propositura de medida judicial em razão de descumprimento contratual;
- IX – Proferir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de XX (XXX), contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, salvo disposição legal ou cláusula contratual específica;
- X – Decidir sobre os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de XX (XXX), contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
- XI – Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando exigidas, acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigações contratuais;
- XII – Comunicar ao Contratado eventual alteração posterior do projeto ou das condições originalmente pactuadas, quando a situação se enquadrar no art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIII – Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores ou sócios do Contratado a que tenha acesso em razão da execução do contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 1º O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a adequada instrução do requerimento.

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações previstas na legislação aplicável, neste Contrato e na documentação que o integra, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

I – Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato, podendo a indicação ou manutenção ser recusada pelo Contratante, mediante justificativa formal, hipótese em que deverá ser designado outro preposto;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ

- II – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior e prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021;
- III – Alocar profissionais qualificados e em número suficiente ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, bem como fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados, em conformidade com a boa técnica e a legislação aplicável;
- IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante, podendo este promover o desconto dos valores correspondentes dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se exigida;
- VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VII – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho aplicáveis, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, irregularidade ou acidente verificado durante a execução do objeto;
- IX – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante ou por seus representantes, assegurando-lhes acesso aos locais de execução e à documentação pertinente;
- X – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade executada em desacordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens;
- XI – Promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens necessários à execução do objeto;
- XII – Conduzir os trabalhos em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas e as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local de execução em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina;
- XIII – Submeter previamente à aprovação do Contratante quaisquer alterações nos métodos de execução que divirjam das especificações do Termo de Referência, observadas as disposições do Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIV – Não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XV – Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como comprovar seu atendimento quando solicitado, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, respondendo administrativa, civil e penalmente por sua divulgação indevida;
- XVII – Arcar com os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento da proposta, inclusive quanto a custos previsíveis em seu ramo de atividade;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ

XVIII – Cumprir as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as normas de segurança do Contratante;

XIX – Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, inclusive dados, documentos, informações técnicas e elementos necessários à plena utilização, modificação ou reaplicação do objeto, nos termos do art. 93, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável;

XX – Observar as disposições da Lei nº 12.846, de 2013, e do Decreto estadual nº 69.588, de 2025, comprometendo-se a prevenir, coibir e não praticar atos de corrupção, fraude ou quaisquer outros ilícitos contra a Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira.

§ 1º O descumprimento das obrigações previstas no inciso XX poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis e da instauração do processo administrativo de responsabilização.

§ 2º É vedada a participação, direta ou indireta, na execução do contrato, de pessoas enquadradas nas hipóteses previstas nos arts. 9º, 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nas vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

§ 1º O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução deste contrato deverá restringir-se ao mínimo necessário para o cumprimento de suas finalidades, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção previstos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 2º O Contratado compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 3º O acesso a dados pessoais ficará restrito aos empregados, prepostos ou colaboradores do Contratado que necessitem conhecê-los para a execução do objeto contratual, os quais deverão estar sujeitos a deveres legais ou contratuais de confidencialidade.

4º O Contratado deverá comunicar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, bem como qualquer solicitação de titular de dados de que tenha ciência em razão da execução deste contrato, fornecendo as informações necessárias para o cumprimento das obrigações legais.

§ 5º Encerrada a vigência deste contrato, o Contratado deverá cessar todo e qualquer tratamento de dados pessoais a ele relacionado, observadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 6º O Contratado responderá por quaisquer danos, prejuízos ou responsabilidades decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais realizado em desacordo com a legislação aplicável ou com as disposições deste contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante.

8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes condutas do Contratado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao Contratado as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º)

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.1, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo item que justifiquem penalidade mais severa (art. 156, § 5º);

IV – Multa, nas seguintes modalidades:

- a) Moratória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória, de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo para suplementação ou reposição da garantia, quando exigida;
- c) atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Compensatória, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1;
- e) Compensatória, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para a inexecução total prevista na alínea “c” do item 12.1;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**

f) Compensatória, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para a infração prevista na alínea "b" do item 12.1;

g) Compensatória, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para a infração prevista na alínea "d" do item 12.1;

h) Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, para a infração prevista na alínea "a" do item 12.1.

12.3. A sanção de multa prevista no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante (art. 156, § 9º).

12.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º).

12.6. Antes da aplicação da multa, será assegurado ao Contratado o direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.7. Se o valor das multas e indenizações for superior ao valor do pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

12.8. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros fatores (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a existência de programa de integridade, quando aplicável.

12.10. As sanções são autônomas, podendo ser aplicadas cumulativamente.

12.11. As infrações que também configurarem atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica do Contratado nos casos previstos no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

12.13. O Contratante deverá registrar as sanções aplicadas no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme o art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado reconhece, desde já, os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938, de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese de contratação de sociedade cooperativa, quando configurada a prestação de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência.

13.3. A extinção contratual poderá ocorrer por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou a alteração da estrutura da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não restrinja a sua capacidade de concluir a execução do objeto contratual.

13.5. Caso a operação societária implique alteração subjetiva da pessoa jurídica contratada, esta deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

13.6. O termo de extinção do contrato, sempre que possível, será precedido da indicação expressa de:

- I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;
- III – apuração das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

13.7. A extinção do contrato não constitui óbice ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será assegurada a correspondente indenização ao Contratado, mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, e não sendo possível o saneamento, a decisão do Contratante quanto à suspensão da execução ou à declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando se revelar medida necessária ao interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurada ao Contratado a prévia manifestação e participação na instrução do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício financeiro, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado, na seguinte dotação orçamentária:

- I – Gestão/Unidade: 00001;
- II – Fonte de Recursos: 154010001;
- III – Programa de Trabalho: 12368081524940000
- IV – Elemento de Despesa: 339039;
- V – Plano Interno: 0671;
- VI – Nota de Empenho: 2026NE00390



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ**

14.2. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro em curso, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas normas regulamentares a ela pertinentes, e, subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos princípios gerais de direito contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Na hipótese de o contrato não contemplar preços unitários para os serviços ou fornecimentos objeto de aditamento, estes serão fixados mediante a aplicação da relação geral entre os valores da proposta do Contratado e o orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se, nos casos de comprovada necessidade de antecipação de seus efeitos, que a formalização do respectivo termo aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da alteração, nos termos do art. 132 do referido diploma legal.

16.5. Na hipótese de alteração unilateral do contrato que importe aumento ou redução dos encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. A divulgação também deverá ocorrer no sítio oficial do Contratante na Internet, em observância ao disposto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, nos termos do § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via eletrônica, que, lido e achado conforme, é assinado pelo Contratante e pelo Contratado, para que produza todos os seus efeitos legais.

Sumaré, na data as assinatura digital



Documento assinado digitalmente
PAULO PEREIRA DA SILVA
Data: 23/03/2026 14:36:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Pereira da Silva

CPF:102.838.448-83

CONTRATANTE

Erisvaldo Lucio de Sousa

CPF: 326.372.398-75

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.
Pg 48.003.763-3
2.
Pg: 23145288-1

